



SECRETARIA DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E URBANISMO



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação dos serviços de capina manual das estradas vicinais junto à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os preços unitários dos itens fixados neste instrumento, serão adotados como os preços de referência e máximos admitidos pela administração, conforme previsto no art. 6º, XXIII, alínea i da Lei nº 14.133/2023.

1.2.1. Detalhes da tabela de referência adotada, composições de preços unitários, BDI e encargos sociais, bem como Cronograma Físico-Financeiro, encontram-se em anexo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Projeto Básico de Engenharia.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme os elementos apresentados em estudo técnico preliminar, a solução é: contratação de empresa especializada para a contratação de empresa para a prestação de serviços de capina manual das estradas vicinais junto à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama, através de licitação pública no procedimento dispensa em seu formato Eletrônica. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

3.2. Portanto, a referida contratação, se dará em conformidade com o previsto no Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

06.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, caput).

06.2. Por se tratar de contrato de escopo, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por razões climáticas (como o período de chuvas rurais) ou administrativas, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

06.3. As comunicações entre a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) ou sistema oficial de tramitação do Município para esse fim.

06.4. O órgão municipal poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências operacionais nas estradas vicinais que devam ser cumpridas de imediato.



06.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização em campo, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados por metro quadrado (m²) e das sanções aplicáveis.

06.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente.

06.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução das frentes de trabalho nas estradas rurais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

06.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato e no Diário de Ocorrências todas as situações relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados no roço ou na desobstrução das valetas.

06.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo razoável para que a contratada regularize o serviço sem ônus para o Município.

06.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para as providências saneadoras cabíveis.

06.7.4. No caso de ocorrências climáticas ou operacionais que possam inviabilizar o cumprimento das metas nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 030102/2023.

06.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, com a antecedência necessária, a proximidade do término do prazo de execução física do escopo, caso haja necessidade técnica de prorrogação motivada do cronograma.

06.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o fluxo de pagamento, as certidões fiscais e trabalhistas, a regularidade com o FGTS, as glosas aplicadas por metros quadrados (m²) rejeitados e a formalização de apostilamentos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

06.8.1. Caso ocorra o descumprimento de obrigações acessórias ou trabalhistas pela contratada, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para aplicação de retenções preventivas de valores, se necessário, a fim de resguardar o Município de responsabilidades subsidiárias.

06.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, centralizando todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento (ordem de serviço, atas de medição por m², registro de ocorrências e apostilamentos), elaborando relatórios periódicos para fins de atendimento da finalidade pública.

06.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem a sua competência decisória.

06.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho técnico, baseando-se nas planilhas de medição efetiva enviadas pela engenharia.

06.9.3. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor competente, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

06.10. Ao término da execução física de todos os trechos programados, o gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a manutenção das estradas vicinais e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

07.1. As medições serão efetuadas periodicamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro do objeto. A aferição dos serviços será realizada pela fiscalização técnica por ocasião da conclusão de trechos



operacionais estabelecidos, constando em planilhas de medição acompanhadas de folhas-resumo e relatórios fotográficos que comprovem a execução física.

07.2. A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama/CE pagará única e exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização, com base nos preços unitários integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a ocorrência de imprevistos técnicos devidamente justificados.

07.3. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários ofertados deverão abranger a sinalização provisória de trânsito em campo (cones e placas), ferramentas, transporte seguro de pessoal até as estradas rurais, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), insumos, além de todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, custos financeiros e o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), constituindo a única contraprestação financeira devida à Contratada.

07.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantitativo de metros quadrados (m²), deverá ser observado o rito do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização comunicará formalmente à Contratada para que emita o documento de cobrança referente à parcela incontroversa da execução, permitindo o regular andamento da liquidação e pagamento desse saldo.

07.5. Do Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

07.5.1. Recebimento Provisório: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de execução de cada etapa ou relatório de campo, por meio de Termo de Recebimento Provisório elaborado conjuntamente pelos fiscais técnico e administrativo, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico (medição física da área limpa) e documental (certidões trabalhistas e previdenciárias), nos termos do Art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

07.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico irá aferir a produção em campo expressa em metros quadrados (m²) de área efetivamente capinada e de valetas desobstruídas, avaliando a qualidade do serviço. Caso haja trechos em desacordo com as especificações do Memorial Descritivo, estes serão rejeitados e descontados da medição, devendo ser refeitos pela Contratada no prazo fixado.

07.5.2. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por ato do gestor do contrato, após a homologação das avaliações dos fiscais e consequente aceitação formal mediante Termo Circunstanciado Definitivo, em estrita observância ao Art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021, obedecendo aos seguintes procedimentos:

07.5.2.1. Emitir o atesto de cumprimento de obrigações com base nos indicadores de desempenho técnico e administrativo coletados no período.

07.5.2.2. Intimar a Contratada para que emita a respectiva Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato chancelado pela gestão do contrato.

07.5.2.3. Nenhum prazo de recebimento definitivo ocorrerá enquanto houver pendência de saneamento, por parte da Contratada, de inconsistências técnicas na execução, pendências trabalhistas operacionais ou erros no documento de cobrança.

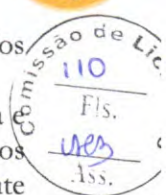
07.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela segurança e solidez dos serviços de infraestrutura executados, nem de sua responsabilidade ético-profissional perante o CREA/CE.

07.6. Do Processo de Liquidação da Despesa

07.6.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização da gestão, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica devidamente discriminada, emitida em nome do MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, com sede na Av. Princesa Isabel, S/N, Bairro Centro, CEP 62.650-000.

07.6.2. O documento de cobrança deverá vir obrigatoriamente acompanhado das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista vigentes: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CBRF), Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

07.6.3. Caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), deverá apresentar, anexa à Nota Fiscal, a declaração de opção em modelo oficial, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de não retenção indevida de tributos na fonte.



Assinatura



07.6.4. Quando do pagamento da fatura, o Município efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sociais devidos, nos termos da legislação fiscal vigente.

07.6.5. Serão deduzidos dos créditos da Contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso por culpa exclusiva do fornecedor.

07.7. Previamente à emissão da ordem de pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos cadastros oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório; b) identificar possível impedimento indireto ou sanção que impossibilite a manutenção do vínculo contratual com o Poder Público.

07.8. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista do contratado, este será notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa técnica. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

07.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante, resguardando os princípios gerais do direito contra o enriquecimento ilícito da Administração, efetuará o pagamento do saldo incontroverso de serviços efetivamente executados e medidos por metro quadrado (m²). Todavia, notificará formalmente os órgãos de fiscalização tributária quanto à inadimplência do contratado.

07.10. Persistindo a situação de irregularidade documental de forma injustificada, o Contratante adotará as medidas administrativas necessárias à instauração do processo de rescisão unilateral do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

07.11. Das Condições de Pagamento

07.11.1. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de liquidação da respectiva Fatura/Nota Fiscal (emissão do termo definitivo), por meio de depósito em conta-corrente em nome da pessoa jurídica contratada, mediante Ordem Bancária.

07.11.2. Eventuais atrasos operacionais por culpa exclusiva da Contratada na apresentação do documento de cobrança ou das certidões obrigatórias de regularidade importarão na interrupção imediata da contagem do prazo de liquidação, reiniciando-se o cômputo integral do prazo de pagamento somente no dia útil seguinte ao da regularização integral do vício documental.

07.11.3. Para efeito de comprovação financeira, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão efetiva da respectiva Ordem Bancária pelo setor de tesouraria do Município.

07.11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do Município, desde que a Contratada não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula matemática de encargos moratórios:

$$EM = I \times N \times VP$$

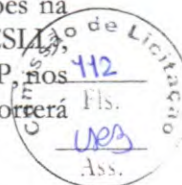
Em que:

- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Número de dias decorridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo desembolso;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de atualização financeira diária, calculado com base na taxa de juros de mora anual de 6% (seis por cento), conforme o seguinte desenvolvimento analítico:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365} \rightarrow I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$



07.11.5. No pagamento do serviço descrito na Nota Fiscal, será verificada a pertinência das retenções na fonte relativas ao Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá em estrita harmonia com o Código Tributário Municipal de Uruburetama/CE.



8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

08.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, em seu formato Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, nos termos do Art. 75, inciso I, combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a seleção da proposta mais vantajosa no sistema eletrônico, será adotado o Modo de Disputa Aberto.

08.2. Para fins de habilitação e verificação de conformidade na Dispensa Eletrônica, o proponente classificado em primeiro lugar deverá comprovar, por meio do sistema oficial, o atendimento aos seguintes requisitos estabelecidos nos subitens subsequentes.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5 - Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.6 - DOCUMENTOS OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO (COM FOTO) VÁLIDO NA FORMA DA LEI e prova de **CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)** do(s) sócio(s) administradores;

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 - A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;



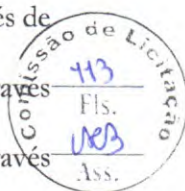
8.4.4 - A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

8.4.5 - A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

8.4.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

8.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.



8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

8.5.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

A) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

B) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade

8.5.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da licitação.

8.5.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.3. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

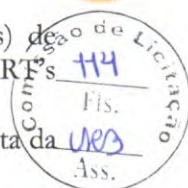
8.5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.6.1.1. Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica



e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas ou simples ARTs não aprovadas pela câmara especializada competente.

8.6.1.2. A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem 13.4.2.1. deste edital será feita da seguinte forma:

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

a) Capina manual.

Apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional detentor do(s) atestado(s) e/ou da(s) certidões de acervo técnicos, mencionada no subitem anterior, deverá comprovar através de cópia, os seguintes requisitos:

Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA.

A). Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

B). Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

C). Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

D). Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

8.6.1.2.1. Com base no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Uruburetama se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.

8.6.1.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.6.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação da qualificação técnica, todas as que se enquadrarem nessa condição serão inabilitadas.

8.6.1.8. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

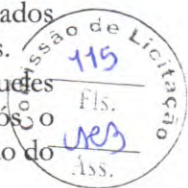
8.6.1.9. Os atestados de capacidade técnica da empresa licitante, deverá ser devidamente certificado pelo CREA, para comprovar que a mesma executou obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;

Assinatura



8.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de **02 (duas) horas** contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema.



8.7. Outras Declarações

I - **Declaração** formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - **Declaração** que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III - **Declaração** que a empresa conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo.

IV - **Declaração** de ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

V - **Declaração** de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção. (ANEXO V);

VI - **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

8.8. Outros Documentos

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na M2A Tecnologia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8.4. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.8. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.9. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente da contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 02 (duas) horas de acordo com o edital.

8.9. DA JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, CONFORME ART. 15 DA LEI 14.133/21:

Assinatura



8.9.1. Fica vedada a participação de interessados reunidos sob a forma de consórcio no presente procedimento de contratação direta. A vedação justifica-se na medida em que, em contratações de serviços comuns de engenharia de pequeno vulto financeiro (como a capina manual e a desobstrução de valetas), há ampla e corriqueira participação de empresas de pequeno e médio porte no mercado regional. Tais empresas, de forma isolada, apresentam plenamente os requisitos mínimos exigidos de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência, sendo capazes de executar o contrato individualmente, o que garante um universo amplo de potenciais proponentes sem a necessidade de somatório de esforços empresariais.

8.9.2. A admissão de consórcios é uma faculdade da Administração Pública, recomendada para objetos de alta complexidade tecnológica ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladas não teriam condições de suprir as exigências logísticas e de habilitação. No caso concreto de Uruburetama/CE, a permissão de consórcios para um serviço operacional ordinário poderia acarretar o efeito inverso ao interesse público, reduzindo artificialmente a competitividade por meio da junção de empresas que deveriam disputar lances entre si, o que eleva o risco de formação de conluíus ou manipulação de preços na sessão de lances eletrônicos.

8.9.3. Portanto, pautando-se nos princípios da ampla competitividade, da proporcionalidade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para o erário municipal, conclui-se que a restrição à participação em formato de consórcio é a modelagem legal adequada, estimulando a Dispensa direta e a participação de fornecedores individuais competentes.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. São obrigações do Município de Uruburetama/CE, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo e de seus fiscais e gestores formalmente designados:

09.1.1. Exigir o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em estrita conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência, do Anteprojeto de Engenharia, do Memorial Descritivo e da proposta adjudicada.

09.1.2. Emitir as Ordens de Serviço com a delimitação geográfica exata dos trechos operacionais rurais e a estimativa de metros quadrados (m²) a serem executados em cada etapa, conforme o cronograma físico-financeiro pactuado.

09.1.3. Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções verificadas nos serviços de capina manual e desobstrução de valetas em campo, determinando o seu imediato refazimento, no total ou em parte, às expensas exclusivas da empresa e dentro do prazo estipulado pela fiscalização.

09.1.4. Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do contrato por meio de vistorias técnicas nas frentes de trabalho rurais, realizando as medições físicas da área efetivamente limpa expressa em metros quadrados (m²).

09.1.5. Disponibilizar à Contratada o mapa locacional do município e as diretrizes do setor de engenharia sobre os trechos de estradas vicinais críticos (serras, declives e pontos de estrangulamento de fluxo) que deverão receber atendimento prioritário.

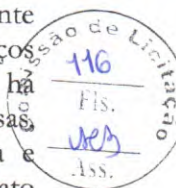
09.1.6. Comunicar a empresa para a emissão da respectiva Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, caso ocorra divergência ou controvérsia sobre a medição parcial do serviço quanto à metragem ou qualidade técnica do roço, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

09.1.7. Efetuar o pagamento das faturas decorrentes dos serviços efetivamente prestados e atestados, observando o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da liquidação da despesa, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula de critérios de pagamento deste instrumento.

09.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação federal, municipal e nas cláusulas contratuais sempre que constatado o descumprimento injustificado de obrigações operacionais, trabalhistas, ambientais ou de prazos executivos.

09.1.9. Cientificar formalmente a Assessoria Jurídica/Procuradoria-Geral do Município para a adoção das medidas de responsabilização cabíveis quando configurada a inexecução total ou parcial do objeto contratado.

09.1.10. Emitir decisão explícita e fundamentada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações formuladas pela Contratada relacionadas à execução do presente contrato de escopo, no prazo máximo de





até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

09.1.11. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) formalizados pelo contratado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, mediante análise técnica fundamentada da engenharia da Secretaria de Obras e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

09.1.12. Comunicar formalmente a Contratada na hipótese de necessidade de adequação de trechos operacionais por razões de interesse público superveniente, observando as regras e limites dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

09.1.13. O Município de Uruburetama não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos ou obrigações financeiras assumidas pela Contratada com terceiros (como fornecedores de ferramentas, locadores de veículos de transporte ou subfornecedores de insumos), ainda que vinculados diretamente à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros ou ao patrimônio lindeiro rural em decorrência de ato culposo ou doloso da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Anteprojeto de Engenharia e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa, perfeita e segura execução do objeto, observando estritamente o seguinte:

10.1.1. Manter preposto administrativamente aceito pelo Município para representá-la diretamente nas frentes de trabalho das estradas vicinais, atuando como canal de comunicação imediato para ordens de serviço, notificações e fiscalizações em campo.

10.1.2. Acatar a eventual recusa fundamentada da Administração quanto à indicação ou manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro profissional qualificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.1.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pela Fiscalização do Contrato (Art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e prestar todo e qualquer esclarecimento, medição ou informação por ela solicitados.

10.1.4. Alocar nas frentes rurais roçadores, serventes e pessoal operacional qualificado e em quantidade proporcional para o cumprimento das metas físicas estabelecidas, sob a supervisão direta do Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrônomo indicado como Responsável Técnico.

10.1.5. Fornecer, sob suas exclusivas expensas, todas as ferramentas manuais e mecânicas (enxadas, foices, ancinhos, pás, carrinhos de mão), combustível e insumos necessários à completa execução dos serviços rurais de capina e desobstrução de valetas.

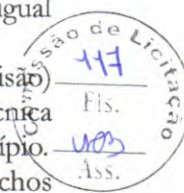
10.1.6. Reparar, corrigir, refazer ou sanar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a notificação, os trechos de capina ou desobstrução de valetas nos quais a fiscalização verificar imperfeições, refugo, mato cortado fora da altura padrão ou descumprimento do Memorial Descritivo.

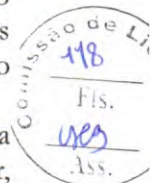
10.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços (como danos causados a cercas lindeiras, propriedades privadas ou bueiros rurais), ficando o Município de Uruburetama/CE expressamente autorizado a descontar o valor correspondente aos prejuízos diretamente das faturas de medição pendentes de pagamento.

10.1.8. Não contratar, para a prestação dos serviços deste objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, em estrita observância ao Art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 [14.133/2021].

10.1.9. Da Comprovação de Regularidade Mensal: Como condição indispensável para a liquidação e pagamento de cada fatura decorrente das medições por m², a Contratada deverá apresentar à Fiscalização os seguintes documentos comprobatórios de regularidade vigentes:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual de sua sede;
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal de sua sede;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.





10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria de conservação de vias/infraestrutura abrangida, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere, sob hipótese alguma, a responsabilidade civil ou financeira ao Município de Uruburetama.

10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal nas estradas vicinais, tais como desmoronamentos de barreiras, bueiros rompidos por força maior, acidentes técnicos ou sinistros nas frentes de trabalho.

10.1.12. Paralisar ou suspender imediatamente, mediante determinação formal do Contratante, qualquer atividade de capina ou desobstrução de sarjeta que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas de engenharia ou que coloque em risco a segurança física dos trabalhadores, de motoristas das estradas rurais, de alunos do transporte escolar ou de munícipes.

10.1.13. Promover a guarda, manutenção, transporte logístico seguro de pessoal e estrita vigilância de seus materiais, veículos e ferramentas nas frentes de trabalho rurais durante todo o período de execução.

10.1.14. Da Logística e Sinalização de Segurança: Instalar sinalização temporária de trânsito em campo (utilizando cones refletivos de alta visibilidade e placas de advertência) durante toda a execução dos serviços nas margens das estradas, especialmente em curvas e trechos de serra, visando prevenir atropelamentos e colisões.

10.1.15. Da Segurança e Medicina do Trabalho: Fornecer obrigatoriamente a todo o pessoal de campo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e válidos, exigindo o seu uso contínuo, compreendendo: óculos de proteção contra impactos, luvas de raspa, calçados de segurança com biqueira e, obrigatoriamente, perneiras de proteção de couro ou material equivalente contra picadas de animais peçonhentos, dada a natureza rústica do perímetro rural de Uruburetama.

10.1.16. Do Apoio Logístico Humano: Fornecer água potável resfriada e kits de primeiros socorros nas frentes de serviço de campo, além de garantir transporte de pessoal seguro em veículos comerciais fechados e homologados, vedado o transporte de trabalhadores em carrocerias abertas de caminhões ou veículos não autorizados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.17. Da Proteção à Criança e ao Adolescente: Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres (Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

10.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, técnica (registro ativo no CREA/CE), fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na fase de seleção.

10.1.19. Cumprir e comprovar, perante a Fiscalização e nos prazos determinados, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, nos termos do Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.20. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco ou subdimensionamento nos quantitativos e custos de sua proposta, devendo complementar as ferramentas, equipes e frentes às suas expensas para a perfeita entrega da metragem quadrada contratada, exceto se configurada alguma das hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

10.1.21. Do Sigilo e Proteção de Dados (LGPD): Guardar sigilo sobre dados institucionais, mapas de logística estratégica ou informações sensíveis colhidas em decorrência do cumprimento do contrato, mantendo estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), no que for tecnicamente aplicável ao objeto.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 93.694,03 (Noventa e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária **07.01** - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

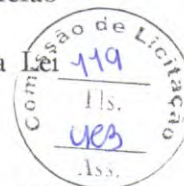
26.782.0363.1.014.0000 – Ampliação e Melhoria da Malha Viária Municipal

Assinatura



Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cujas despesas correrão a conta de recursos próprios do erário municipal

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- b) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.3.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- 13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SECRETARIA DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E URBANISMO



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama(CE), 02 de setembro de 2026.

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

